



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE - RO**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ALVORADA DO OESTE-RO

CNPJ: 05.556.673/0001-46

PORTARIA N° 001/IMPRES/2021

"Regulamenta o CREDENCIAMENTO das Instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Alvorada do Oeste-RO revoga as disposições em contrário, e dá outras providências".

O SUPERINTENDENTE do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste, Rondônia - IMPRES, **CNPJ: 05.556.673/0001-46**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução n° 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN, determinantes da exigência das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência nas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei n°9.717, de 27/11/1998;

CONSIDERANDO o imperativo do Ministério da Previdência Social, de que os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência, devem observar a Portaria MPS/GM n° 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS n° 170, de

25 de abril de 2012, MPS n° 440, de 09 de outubro de 2013, MPS n° 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS n° 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF n° 1, de 1 de janeiro de 2017 e Nota Técnica n° 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR/DEPIN (CADPREV) a partir do ano de 2017;

CONSIDERANDO particularmente o dever, instituído no inciso IX, do art. 3° da Portaria MPS N°519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria n° 440/2013, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na gestão dos recursos dos seus RPPS, de se certificarem, antes da realização de qualquer operação, de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

R E S O L V E:

Art. 1° Regulamentar o Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência - RPPS do município de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES), em observância à Portaria MPS/GM n° 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS n° 170, de 25 de abril de 2012, MPS n° 440, de 09 de outubro de 2013, MPS n° 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS n° 300, de 03 de julho de 2015; Portaria MF n° 1, de 1° de janeiro de 2017 e Nota Técnica n° 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 03 de fevereiro de 2017, e novo sistema DAIR e DEIPIN (CADPREV) a partir do ano de 2017.

Parágrafo único. O processo de credenciamento/atualização de que trata este art. 1° é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES).

Art. 2° Para o credenciamento/atualização fundamentado no inciso IX do art. 3° da Portaria MPS/GM n° 519/2011, e regulamentado nesta Portaria, serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência - RPPS do município de de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES)., no mínimo os seguintes quesitos:

a) Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão

de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, à critério do Banco Central do Brasil - BACEN, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

c) Regularidade fiscal e previdenciária.

§ 1º Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

§ 2º Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

§ 4º Demais análises do sistema do MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES).

§ 5º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Art. 3º Quando do credenciamento/atualização de que tratam a Portaria MPS/GM nº 519/2011 e alterações, e esta

Portaria, será observada as seguintes disposições:

I - A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do MPS e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES).na rede mundial de computadores - Internet;

II - A decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de documento/sistema disponibilizados atendendo definições das normas/sistemas do MPS e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação Municipais de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES).

III - os de sua data de emissão credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, e validade, sejam disponibilizados pela instituição deverão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados ao MF/SP/Subsecretaria RPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único. A utilização dos dados tratados nos incisos I e II deste art. 3º, não afasta a responsabilidade do RPPS verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, nem impede o estabelecimento de critérios adicionais com vistas a assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, previstas na Resolução nº 3.922/2010, e alterações, nos termos da Lei nº 9.717/1998.

Art. 4º Para o credenciamento/atualização das Instituições e dos Fundos de Investimento, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES), disponibilizará no endereço eletrônico da Autarquia:

- I - Modelo de Informações de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;
- II - Modelo de Informações de Agente Autônomo/Distribuidor;
- III - Modelo de Informações dos Fundos de Investimentos;
- IV - Termo de Declaração.

Art. 5º Para realização do credenciamento/atualização, as

Instituições deverão solicitar os modelos indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 4º desta Portaria, no formato "EXCEL", em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja preenchidas, ou através de modelo da própria instituição, desde que contemple as informações solicitadas nos referidos modelos, para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES)., por e-mail, (impres@alvoradadooeste.ro.gov.br), contendo as seguintes características:

§ 1º O Termo de Declaração tratado no art. 4º deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e assinado pelo seu representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 6º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

- I Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento;
- V Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 02 (dois) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;
- VI A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:

Moody's: Baa3;
Standard & Poor's: BBB-;
Fitch Ratings: BBB-;
Austin Rating: BBB-;
SR Rating: BBB-;
Liberum Ratings: BBB-;
LF Rating: BBB-.

VII - O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moody's: MQ3;
Standard & Poor's: AMP-3;
Fitch Ratings: M3;
Austin Rating: QG 3;
SR Rating: A;
Liberum Ratings: AM3;
LF Rating: LFg3.

Art. 7º O recebimento das aplicações de recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do município de Alvorada do Oeste-RO (IMPRES), ficará condicionado ao prévio credenciamento das instituições, devendo estas, disponibilizarem na rede mundial de computadores - Internet ou encaminhar para esta Autarquia todos os documentos necessários para instrução do processo de credenciamento.

§ 1º Os documentos abordados no *caput* deste art. 7º, cujo acesso deverá ser livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivo digital, para apresentação ao MF/SP/Subsecretaria RPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados, e deverão conter a identificação de sua data de emissão e validade;

§ 2º Os documentos que deverão ser apresentados ou disponibilizados na rede mundial de computadores - Internet, pelas Instituições Financeiras, Administrador, Gestor, Distribuidor e dos Fundos de Investimentos (no que couber), devem ser disponibilizados/entregues conforme definido nas orientações de encaminhamento dos documentos para credenciamento/atualização, constantes dos modelos definidos no Art. 4º e disponibilizados pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, no site: <http://previdencia.alvoradadooeste.ro.gov.br/>

Art. 8º As Instituições deverão efetuar o credenciamento/atualização de que trata esta Portaria, junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição.

§ 1º A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida

ou disponibilizada na rede mundial de computadores - Internet, conforme modelos do Art. 4º implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O preenchimento, subscrição, entrega no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, ou disponibilização na rede mundial de computadores - Internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 9º Em caso de entrega da documentação suporte do ateste do representante legal do RPPS para o credenciamento, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF.

Parágrafo único. A disponibilização da competente documentação através da rede mundial de computadores - Internet, dado não acarretar a necessidade de apresentação dos originais ou cópias autenticadas, apresenta-se mais apropriada.

Art. 10º Em cumprimento às normas vigentes, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, disponibilizará no site: <http://previdencia.alvoradadooeste.ro.gov.br/>, <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/> as instituições por ela credenciadas.

Art. 11º Para os fins da análise prevista no § 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, e sistema MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, sobre os quesitos verificados nos processos de credenciamento, as Instituições Financeiras, Administradores, Gestores, Distribuidores e outros deverão atualizar a documentação e informações, a cada **12 (doze) meses**, contados da data do credenciamento, conforme definido nos modelos constantes do Art. 4º.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada neste art. 11, não é peremptória, podendo o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 12° A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Superintendência deste Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento ou suspensão da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

§ 1° A sanção prevista no *caput* deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

§ 2° Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser divulgado no endereço eletrônico deste Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, na rede mundial de computadores (WEB), ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva Instituição.

Art. 13° O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, gestor dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária é assegurado a prerrogativa de **descredenciar ou suspender o credenciamento**, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza à Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções CMN n° 3.922/2010 e 4.392/14, da Política de Investimentos da Instituição ou da legislação pertinente.

Art. 14° Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município de Alvorada do Oeste-RO assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.

Art. 15° Quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento por parte do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, deverá adotar os procedimentos definidos nas normas que disciplinam os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS).

Art. 16° O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES poderá, a seu

critério, através da Gerência de Investimentos, utilizar-se de sistema próprio para análise de dados e estatísticas das instituições e fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos, bem como de cálculo de limite máximo de aplicação de recursos por gestor de investimento e de processo de classificação do credenciamento de Instituição Financeira, Administradora e Gestora, para recebimento das aplicações de recursos do RPPS do município de *Alvorada do Oeste-RO*, além de informações e procedimentos do sistema

MF/SP/Subsecretaria RPPS (DAIR e DEPIN - CADPREV) e de outras informações, que entender como necessários ao conjunto de Instrumentos de Gestão da Carteira de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de *São Francisco do Guaporé-RO* - IMPES.

Art. 17º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos após a publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Alvorada do Oeste - RO, 25 de janeiro 2021.

ISRAEL FRANCELINO

Superintendente/CGRPS 2560

Portaria nº033/2020